

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REVISÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho terá assegurado os mesmos direitos e benefícios garantidos aos servidores em trabalho presencial, incluindo acesso a programas de capacitação, qualificação e demais incentivos institucionais, visando sua integração e desenvolvimento profissional dentro da organização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado adotará medidas para garantir que os servidores em teletrabalho sejam incluídos nas iniciativas de valorização e capacitação profissional, evitando qualquer forma de exclusão ou prejuízo em relação aos demais servidores.

§ 2º Os servidores em teletrabalho terão acesso às mesmas oportunidades de promoção, gratificações e treinamentos ofertados aos servidores presenciais, garantindo igualdade de condições para progressão na carreira.

Art. 6º O regime de teletrabalho será objeto de avaliação periódica para garantir que continue atendendo às necessidades da Controladoria-Geral do Estado e contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa.

§ 1º A avaliação considerará a produtividade, a qualidade do trabalho executado.

§ 2º A revisão das normas poderá ocorrer sempre que necessário, de modo a ajustar o regime de teletrabalho às mudanças na estrutura organizacional e às demandas institucionais.

Art. 7º A reversão do regime de teletrabalho para o trabalho presencial deverá observar critérios objetivos e parâmetros claros, incluindo a oitiva da chefia imediata, motivação fundamentada e prazo razoável para retorno do servidor. O desligamento poderá ocorrer:

I – por solicitação do servidor;

II – por decisão da administração, quando verificada a necessidade do serviço;

III – pelo não cumprimento das metas estabelecidas;

IV – por penalidade disciplinar aplicada ao servidor.

§ 1º A decisão de reversão deverá ser formalmente motivada e comunicada ao servidor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. O retorno ao regime presencial não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação da reversão.

§ 2º O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão.

§ 3º Da decisão que negar o pedido de reconsideração caberá recurso administrativo ao Controlador-Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da resposta ao pedido de reconsideração.

§ 4º O desligamento do teletrabalho não constitui punição, salvo nos casos em que esteja associado a penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Estado disponibilizará suporte técnico aos servidores em teletrabalho, garantindo o acesso adequado aos sistemas institucionais e fornecendo orientações para o desempenho das atividades remotas.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado adotará medidas para promover boas práticas de ergonomia e saúde ocupacional para servidores em teletrabalho, incluindo recomendações sobre pausas regulares, organização do espaço de trabalho e acesso a programas de apoio à saúde mental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Controlador-Geral do Estado

Protocolo: 1167695

Portaria CGE Nº 020/2025-GAB, de 13 de fevereiro de 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, publicada no DOE nº 35.517 de 24/08/2023, e nos termos do Processo nº 2025/2201800.

CONSIDERANDO a crescente digitalização da sociedade, que exige agentes públicos aptos a atuar de forma proativa e eficaz diante das demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Controladoria-Geral do Estado do Pará acompanhar os avanços tecnológicos, a fim de aprimorar a transparência, a governança, a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos; CONSIDERANDO que a inovação na administração pública é fator essencial para a modernização dos serviços públicos e para a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a importância de estimular e apoiar a pesquisa e a adoção de soluções inovadoras no âmbito da CGE-PA, promovendo a otimização dos resultados institucionais em prol da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um grupo específico para coordenar a transformação digital e o uso da inteligência artificial na CGE-PA, alinhado às exigências de uma sociedade conectada e transparente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado ao desenvolvimento e à implementação de soluções inovadoras, com ênfase na inovação tecnológica e no uso da inteligência artificial no âmbito da CGEPA, abrangendo suas diversas unidades e áreas de atuação

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Fomentar a pesquisa e a inovação, por meio do incentivo, da coordenação, do acompanhamento e da avaliação das atividades que envolvam temas de interesse para a CGE/PA, buscando parcerias com instituições acadêmicas;

II - Propor diretrizes e coordenar iniciativas relacionadas à inovação e ao uso de inteligência artificial, alinhadas às estratégias institucionais;

III - Apoiar a formulação e a execução de acordos, parcerias e instrumentos voltados à pesquisa e à implementação de novas tecnologias no âmbito da CGE/PA;

IV - Identificar oportunidades de modernização e otimização de processos no âmbito da CGE-PA, notadamente na gestão de dados e na automação de atividades;

V - Incentivar e disseminar práticas inovadoras por meio de capacitação, estudos e aplicação de novas tecnologias;

VI - Apoiar a busca e captação de recursos para projetos inovadores, junto a entidades financiadoras e acadêmicas;

VII - Promover a implantação e avaliação de soluções tecnológicas inovadoras para aprimoramento da gestão pública;

VIII - Disseminar a cultura da inovação e boas práticas voltadas à melhoria da administração pública e do atendimento ao cidadão;

IX - Desenvolver e compartilhar conhecimentos, metodologias e ferramentas inovadoras aplicáveis à atuação da CGE-PA;

X - Coordenar e executar ações estratégicas que visem ao aperfeiçoamento institucional por meio da inovação tecnológica;

XI - Articular-se com outras instituições e organismos para troca de experiências e implementação de boas práticas de inovação;

XII - Planejar e realizar eventos e capacitações sobre inovação tecnológica e inteligência artificial no setor público;

XIII - Interagir com as unidades da CGE-PA para viabilizar a implementação de soluções inovadoras, respeitadas suas respectivas competências.

Parágrafo único. Iniciativas, ações e projetos deste Grupo de Trabalho deverão obedecer às diretrizes estratégicas institucionais, inclusive quanto à sua escrituração e submissão ao Controlador-Geral do Estado para aprovação.

Art. 3º As deliberações deste Grupo de Trabalho serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes nas reuniões.

§ 1º Membros, servidores e colaboradores poderão ser convidados para participar das reuniões, a fim de contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

§ 2º Serão admitidas a participação e a colaboração de outras instituições, como as acadêmicas.

Art. 4º Designar para integrar o grupo de trabalho, os seguintes servidores da Controladoria-Geral do Estado:

I. Gabriel Leandro Dantas.

II. Adenilson Campos Diniz.

III. Thalita Priscila Lemos Guimarães Maia.

IV. Roberto Campos Alves Mendes.

V. Rodrigo Kenji Aranha Kanzaki.

VI. Rosiane Costa de Souza.

VII. João Marcos Costa de Oliveira

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Gabriel Leandro Dantas, que em sua ausência ou impossibilidade de atuação, poderá ser substituído por outro membro, previamente designado pelo mesmo.

§ 2º A participação dos membros e dos servidores da CGE/PA no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo de suas funções ordinárias e naturais.

§ 3º Caberá ao Presidente conduzir as reuniões executivas periódicas do Grupo de Trabalho, coordenando as suas atividades diárias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Controlador-Geral do Estado

Protocolo: 1167704

Portaria CGE Nº 016/2025-GAB, de 13 de fevereiro de 2025

Estabelece as regras para cumprimento e controle de jornada para os servidores da Controladoria-Geral do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Estadual nº 10.021 de 2023 e nos termos do Processo nº 2025/2171343.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE será, em dias úteis, das 8 (oito) às 17 (dezoito) horas.

Art. 2º A jornada diária dos servidores da CGE é de:

I - 08 (oito) horas diárias, para os cargos em comissão;

II - 06 (seis) horas diárias, para os servidores efetivos.

§ 1º Os servidores que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias devem gozar de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

§ 2º Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação, seja como docente ou discente, desde que patrocinado ou autorizado pela chefia imediata.

Art. 3º O registro diário da frequência será procedido por meio de folha de frequência ou ponto eletrônico, a serem assinados pelo servidor e pela chefia imediata, bem como encaminhados ao setor administrativo do órgão até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º O registro do horário do servidor ocorrerá entre às 8 (oito) e às 17 (dezoito) horas.

§ 2º Excepcionalmente, o servidor poderá registrar horário a partir das 7 (sete) horas, mediante solicitação, devidamente justificada, à chefia imediata.

§ 3º O registro de entrada do servidor deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho.

§ 4º Os atrasos de até 30 (trinta) minutos devem ser compensados no final da jornada diária.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser concedida a dispensa da assinatura da folha de frequência por período determinado pelo Controlador-Geral do Estado, mediante solicitação, em decorrência da natureza do trabalho executado.